



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Projeto de Lei nº 1166, de 2020.

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

EMENDA N° - PLEN (ao PL nº 1166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao PL nº 1166, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. Nas operações de crédito de que trata a presente Lei, contratadas até 31 de julho de 2021, as alíquotas do IOF previstas na Lei n 8.894, de 21 de junho de 1994, ficam reduzidas a zero."

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus promove sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão

SF/20634.14530-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Nesse contexto, a proposta em tela não pode se limitar ao cheque especial e ao cartão de crédito. Tratando a matéria de regulação especial da taxa de juros a vigorar durante o período mais duro da pandemia, é absolutamente natural que seja estendido o prazo de isenção de IOF.

Atualmente, o Governo Federal zerou a alíquota do IOF até o mês de julho de 2020, entretanto, é consabido que os efeitos da pandemia devem perdurar por muito tempo, de modo que se recomenda a prorrogação desse importante benefício até o mês de julho de 2021.

Assim, será uma ajuda essencial para auxiliar a recuperação econômica das pessoas físicas e jurídicas enquanto a sociedade for obrigada a conviver com os efeitos econômicos da pandemia do Covid-19.

Sala das comissões, maio de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

SF/20634.14530-60